

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1. A Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada APERJ, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, filiada à International Psycho-Analytical Association (IPA), com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, tendo duração ilimitada e regendo-se por este Estatuto, Regimentos e pela legislação brasileira em vigor.

Art. 2. A Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro tem como objetivo:

- a) o estudo e a transmissão da psicanálise, sua divulgação, aplicação e pesquisa;
- b) a formação permanente de seus membros;
- c) a busca de um elevado nível científico;
- d) estimular o respeito às diferenças na relação entre os pares buscando, dessa forma, propiciar um espaço de liberdade e criatividade;
- e) formar psicanalistas;

Parágrafo único. O termo psicanálise significa o método de análise do psiquismo estabelecido por Sigmund Freud e as teorias decorrentes sobre a estrutura e o funcionamento da mente humana.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 3. A Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro é formada pelas seguintes categorias de membros:

- I - Membro Efetivo
- II - Membro Associado
- III - Membro Convidado
- IV - Membro Honorário
- V - Membro Colaborador

Parágrafo primeiro. Serão considerados membros Efetivos, Associados, Convidados e Honorários aqueles que cumprirem as disposições regimentais estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo segundo. A Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro é constituída por profissionais pertencentes à área de saúde mental e áreas afins.

Art. 4. São direitos dos membros da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro:

- a)** - participar da Assembléia Geral, com voz e voto;
- b)** - ser votado para exercer funções nos órgãos componentes da Associação;
- c)** - representar a Associação mediante credenciamento do Conselho Diretor, ou nos casos previstos neste Estatuto, da Assembléia Geral;
- d)** - recorrer ao Conselho Ético-Profissional quando se sentir prejudicado em seus direitos de membro da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de

Janeiro e, em segunda instância, à Assembléia Geral convocada para este fim pelo Conselho Diretor;

e) - solicitar, ao Conselho Diretor, por escrito, enquanto membro associado, a promoção a membro efetivo;

f) - os membros honorários e convidados e colaboradores não participam destes direitos, excetuando-se o item **d**.

Art. 5. São deveres dos membros da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro:

a) - cumprir este Estatuto e os Regimentos da APERJ;

b) - pagar as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral, excetuando-se os membros honorários.

c) - comprometer-se a participar no projeto de formação permanente, contribuindo, dessa forma, para a manutenção do elevado nível científico.

Art. 6. O membro da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro que deixar de pagar a mensalidade, durante três meses consecutivos ou não, será desligado da instituição, com referendo da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O membro desligado por inadimplemento só poderá ser readmitido após saldar seu débito e mediante requerimento ao Conselho-Diretor e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7. Só poderão participar da Assembléia Geral com direito a voz, voto e ser votado, os membros associados e efetivos que estiverem quites com suas obrigações financeiras perante a instituição.

Parágrafo primeiro. Os membros inadimplentes não poderão ser indicados para nenhum cargo, nem representar a APERJ perante nenhum foro nacional ou internacional.

Parágrafo segundo. Não poderão existir constantes e reincidentes atrasos do pagamento da APERJ que caracterizem um modo habitual de lidar com a questão das mensalidades sob pena de desligamento.

Parágrafo terceiro. Não poderão ser quitadas as mensalidades atuais da APERJ no caso de haver qualquer pendência financeira de mensalidades anteriores

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 8. A Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro é composta por:

I - Assembléia Geral

II - Conselho-Diretor

III - Coordenação de Ensino de Psicanálise (CEP)

IV - Coordenação de Estudos e Pesquisa Psicanalítica (CEPPSI)

V - Coordenação de Atendimento à Comunidade (CAC)

VI - Conselho Ético-Profissional (CEPRO)

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9. A Assembléia Geral é o órgão supremo da APERJ ao qual todos

os demais estão subordinados, a ela cabendo resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 10. As Assembléias Gerais serão Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

Art. 11. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros da APERJ residentes na cidade do Rio de Janeiro, em primeira convocação, e em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença de um terço dos membros.

Parágrafo primeiro. O quorum de instalação da Assembléia Geral convocada para emenda ou reforma do Estatuto, assim como para tratar dos casos omissos deste Estatuto será de maioria absoluta dos membros, não se admitindo nesse caso, segunda convocação, no mesmo dia. Uma segunda convocação será feita 15 dias após, respeitando-se o mesmo quorum.

Parágrafo segundo. O quorum de instalação da Assembléia Geral convocada para alienação ou gravame do patrimônio da APERJ será de dois terços dos membros da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro, não se admitindo, nesse caso, segunda convocação.

Art. 12. As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor-Presidente do Conselho Diretor e, no impedimento deste, por seu substituto legal nos termos deste Estatuto.

Art. 13. Na convocação para as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias constará a Ordem do Dia.

Parágrafo primeiro. Instalada a sessão, o presidente da Assembléia submeterá aos membros presentes sua duração, assim como a distribuição do tempo disponível, para a discussão e votação de cada item da Ordem do Dia.

Parágrafo segundo. O presidente da Assembléia poderá convocar quantas sessões da mesma Assembléia se fizerem necessárias para esgotar e resolver a Ordem do Dia anteriormente aprovada.

Art. 14. As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral deverá manter, no momento de votação, o quorum de três quartos do quorum de instalação.

Art. 15. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas duas vezes por ano, sendo uma em cada semestre civil.

Parágrafo primeiro - A convocação será feita pelo Conselho Diretor da APERJ em edital publicado no Diário de grande circulação do Município e por carta a todos os membros da APERJ com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo segundo - Do edital constará a Ordem do Dia.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) - aprovar as atas de suas reuniões;

b) - analisar, discutir e aprovar os Regimentos dos órgãos componentes da APERJ, e emendas ou reformas dos mesmos;

- c)** - aprovar os relatórios semestrais dos órgãos componentes da APERJ;
- d)** - aprovar o balanço financeiro anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, propostos pelo Conselho-Diretor;
- e)** - decidir a filiação da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro a outras instituições psicanalíticas, desde que essas em nada contrariem o presente Estatuto;
- f)** - admitir, promover e desligar os membros da APERJ após apreciação pelos órgãos competentes;
- g)** referendar o credenciamento aprovado pela CEP dos membros para as funções de docência, supervisão e psicanálise de formação
- h)** - referendar a indicação de representantes da APERJ junto a instituições filiadas à IPA;
- i)** - designar comissões propostas por qualquer membro ou órgão componente da APERJ, que se fizerem necessárias ao desenvolvimento da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro, definindo suas atribuições.

Art. 17. As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão convocadas por decisão do Conselho-Diretor ou por requerimento ao Diretor-Presidente, assinado por dez por cento dos membros da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro. A convocação e instalação obedecerão às mesmas normas das Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo segundo. No caso de emenda, reforma ou de casos omissos do Estatuto ou Regimentos deverá ser anexada à convocação cópia do projeto de emenda ou reforma.

Art.18. É da competência da Assembléia Geral Extraordinária:

- a)** - deliberar sobre assuntos de caráter urgente;
- b)** - deliberar sobre grave irregularidade cometida pelo Conselho Diretor.
- c)** - aprovar contribuições financeiras extra-orçamentárias propostas pelo Conselho-Diretor que se fizerem necessárias à manutenção e demais encargos da Associação;
- d)** - designar comissões extraordinárias, propostas por qualquer membro ou órgão componente da APERJ, definindo suas atribuições;
- e)** - advertir, suspender ou excluir os membros dos quadros da Associação, após apresentação do parecer do Conselho Ético-Profissional;
- f)** - destituir do mandato ou substituir os titulares dos órgãos componentes da Associação e eleger outros para completá-lo;
- g)** - deliberar sobre emenda, reforma ou casos omissos do Estatuto;
- e)** - deliberar sobre alienação, gravame ou dissolução da Associação.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO-DIRETOR

Art. 19. O Conselho-Diretor, eleito pela Assembléia Geral Eleitoral, é composto pelo Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Coordenador de Ensino de Psicanálise, Coordenador de Pesquisa e Estudos Psicanalíticos e Coordenador de Atendimento à Comunidade.

Art. 20. O mandato dos titulares do Conselho-Diretor é de dois anos,

podendo ser reeleitos para os mesmos ou outros cargos por mais um período apenas.

Art. 21. Compete ao Conselho-Diretor:

- a)** - dirigir a APERJ, observando e fazendo observar o Estatuto e Regimentos;
- b)** - deliberar sobre casos urgentes, submetendo-os à Assembléia Geral Extraordinária no prazo de quinze dias.
- c)** - designar os delegados da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro para as instituições psicanalíticas filiadas à IPA, com o referendun da Assembléia Geral.
- d)** - coordenar e integrar os diversos núcleos da Associação assim como as diretrizes científicas dos órgãos de ensino, pesquisa e atendimento à comunidade.

Art.22 . Cabe ao Conselho-Diretor:

- a)** - a responsabilidade pela representação e delegação dos seus membros, como também pela convocação das Assembléias gerais;
- b)** - a responsabilidade pela guarda e administração dos bens da Associação;
- c)** - convocar para a Assembléia Geral Ordinária e anexar a esta convocação as cópias do relatório semestral de suas atividades e dos órgãos componentes da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro, do balanço financeiro anual e da previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d)** - organizar o calendário das atividades da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro.
- e)** - Reunir-se, quantas vezes achar necessário, com a presença de metade mais um de seus titulares e deliberar pelo voto da maioria simples dos presentes.
- f)** - receber os pareceres consultivos e deliberativos do Conselho Ético-Profissional, encaminhá-los à Assembléia Geral ou ao membro a que se dirige, quando for pertinente e adequado, preservando a intimidade do membro em questão.

Art. 23. No caso de vacância do cargo ou impedimento definitivo de um dos titulares do Conselho Diretor, caberá a este indicar um substituto para completar o mandato com o referendo da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro. Se ocorrer renúncia coletiva do Conselho Diretor, este, mesmo resignatário, convocará a Assembléia Geral Eleitoral para a eleição do novo Conselho Diretor, que completará o mandato.

Parágrafo segundo. Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, a APERJ será dirigida e administrada, durante o interregno, pelo Conselho Diretor resignatário;

Parágrafo terceiro. Não havendo apresentação de novas chapas, o Conselho Diretor resignatário convocará Assembléia Geral Extraordinária, para eleger uma junta composta por um mínimo de três membros que completará o mandato.

Parágrafo quarto. Caberá aos membros da junta eleitos a direção e administração da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 24. Compete ao Diretor Presidente:

- a)** - convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e executar suas decisões;

- b)** - instalar e presidir as Assembléias Gerais e, no caso de se sentir impedido, promover a escolha de um membro da APERJ, para presidi-la;
- c)** - zelar pela administração da APERJ;
- d)** - autorizar despesas administrativas juntamente com o Tesoureiro;
- e)** - o Diretor Presidente será responsável pela representação da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro, em juízo ou fora dele, mediante aprovação do Conselho Diretor

Art. 25. Compete ao Diretor Vice-Presidente exercer as funções delegadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - o Diretor Vice-Presidente poderá representar a Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro, por delegação do Conselho Diretor, que será dada a cada caso.

Art. 26. Compete ao Diretor Secretário:

- a)** - auxiliar o Diretor Presidente nos serviços administrativos da APERJ;
- b)** - coordenar as informações das secretarias dos órgãos componentes;
- c)** - nomear o Segundo Secretário, atribuindo-lhe responsabilidades específicas, com o acordo e aprovação do Conselho Diretor.

Art. 27. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a)** - auxiliar o Diretor Presidente e Secretários nos serviços administrativos da APERJ;
- b)** - movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- c)** - autorizar despesas juntamente com o Presidente;
- d)** - comunicar ao Conselho Diretor, para providências cabíveis, o inadimplemento dos membros da APERJ ou dos membros em formação do CEP.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 28. A Assembléia Geral Eleitoral será convocada no mês de abril, por ocasião do término do mandato dos titulares dos cargos dos órgãos componentes da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro. O quorum de instalação da Assembléia Geral Eleitoral será da maioria absoluta dos membros da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo segundo. Não se atingindo o quorum referido no parágrafo anterior, o presidente da Assembléia convocará nova Assembléia Geral Eleitoral para quinze dias após, admitindo-se para esta Assembléia o quorum de instalação de um terço dos membros da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 29. À Assembléia Geral Eleitoral compete eleger o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Coordenador de Ensino de Psicanálise, Coordenador de Pesquisa e Estudos Psicanalíticos, Coordenador de Atendimento à Comunidade.

Parágrafo primeiro - Anualmente, em assembléia convocada especificamente para este fim, serão votados os membros do Conselho Ético-Profissional. Da votação, participarão os membros da APERJ, inclusive os ausentes da Assembléia.

Parágrafo segundo - Os membros que não aceitarem fazer parte do Conselho Ético-Profissional deverão comunicar e justificar antes da assembléia, por escrito, sua decisão ao Conselho Diretor.

Art. 30. Nas chapas eleitorais constarão os nomes dos candidatos dispostos em chapa completa, conforme este artigo.

Parágrafo único. As chapas serão acompanhadas de uma plataforma.

Art. 31. O Diretor Secretário receberá a inscrição das chapas eleitorais, 30 dias antes da data marcada para a Assembléia Eleitoral e dará conhecimento aos membros da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro das chapas eleitorais e da sua plataforma, no prazo de oito dias seguintes ao seu recebimento.

Art. 32. A votação será feita em escrutínio secreto, respeitando-se o disposto nos parágrafos deste artigo:

Parágrafo primeiro. A apuração dos votos será feita durante a Assembléia Geral Eleitoral.

Parágrafo segundo. Em caso de empate será realizada nova votação.

Parágrafo terceiro. No caso de haver apenas uma chapa concorrendo às eleições, esta só poderá ser eleita com maioria simples dos votos dos membros presentes à Assembléia.

Parágrafo quarto. Os eleitos serão empossados pelo Diretor Presidente logo após proclamado o resultado da votação.

Art. 33. Não havendo apresentação de chapas eleitorais, o Presidente da Associação convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleger uma junta composta por um mínimo de três membros que dirigirá a Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO DE ENSINO DE PSICANÁLISE

Art. 34. A Coordenação de Ensino de Psicanálise (CEP) é o órgão componente da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro incumbido da transmissão da Psicanálise e da formação de novos membros. É constituída por membros em formação analítica, membros em função de supervisão, membros em função docente e membros em função didática.

Parágrafo único - O funcionamento da CEP será regulado por seu Regimento aprovado em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do art. 16 deste Estatuto.

Art. 35. - A CEP será composta por um Coordenador, coordenadores de núcleo e membros que participarão de núcleos de atividade.

Parágrafo primeiro - Para cada núcleo de atividade o Coordenador do CEP designará um coordenador que acolherá tantos membros quantos julgar necessários à sua função

Parágrafo segundo - Todos os membros da APERJ poderão participar dos núcleos de atividade da Coordenação de Ensino de Psicanálise, quando convocados pelo Coordenador.

Parágrafo terceiro - O Coordenador poderá propor a criação de novos núcleos de atividade necessários ao funcionamento e desenvolvimento da CEP, ouvido o Conselho-Diretor.

Art. 36. São núcleos de atividade da CEP:

I - Núcleo de Ensino

II - Núcleo de Supervisão

III - Núcleo de Seleção

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO ÉTICO-PROFISSIONAL

Art. 37. O Conselho Ético-Profissional é a comissão encarregada de cuidar da integridade ético-profissional dos membros da APERJ, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o Código de Ética Médico, com o Código de Ética Profissional dos Psicólogos e com o Código de Ética da IPA.

Parágrafo único - O Conselho Ético-Profissional se reunirá, sempre que convocado pelo seu coordenador e será regulado por seu Regimento aprovado em Assembléia Geral Ordinária nos termos do art. 16 deste Estatuto.

Art. 38. O Conselho Ético-Profissional será constituído de cinco membros conselheiros votados em Assembléia Geral nos termos do parágrafo 1º, do art.29, para um mandato de 2 anos , vedada a recondução para o período seguinte.

Parágrafo único – O Coordenador do Conselho Ético-Profissional será escolhido entre os cinco membros votados do Conselho Ético-Profissional.

Art. 39. O Conselho Ético-Profissional tomará conhecimento de representação de qualquer membro da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro, do CEP, de paciente ou membro da família, que se julgar prejudicado em seus direitos. A representação será enviada por escrito e assinada.

Parágrafo primeiro – os pareceres consultivos e deliberativos serão encaminhados ao Conselho Diretor que os enviará ao membro a que se dirige ou `a Assembléia Geral, quando for pertinente e adequado.

Parágrafo segundo – O Conselho Ético-Profissional funcionará obedecendo ao princípio do contraditório, garantindo o direito de defesa.

Parágrafo terceiro – Cabe recurso à Assembléia Geral dos pareceres do Conselho Ético-Profissional.

Parágrafo quarto - os membros do conselho de ética poderão se declarar impedidos de participar de alguma representação apresentada à Comissão ocasião em que será votado outro membro que o substitua.

CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E ESTUDOS PSICANALÍTICOS

Art. 40. A Coordenação de Pesquisa e Estudos Psicanalíticos é o órgão componente da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro encarregado de:

- a)** - promover o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento da psicanálise, incentivando a formação permanente de seus membros;
- b)** – promover o estudo da forma pela qual a instituição psicanalítica se relaciona com o poder.
- c)** –examinar e discutir criticamente o saber psicanalítico e suas vinculações com o poder;
- d)** - o incentivo ao conhecimento de outras áreas científicas de interesse para a prática psicanalítica;

- e)** - a divulgação de assuntos psicanalíticos e a informação ao público, em geral, sobre temas de interesse;
- f)** - o intercâmbio científico com a IPA e instituições psicanalíticas e outras instituições que se dediquem ao estudo das Ciências Humanas de caráter inter-disciplinar e inter-profissional;
- g)** - a realização de sessões científicas, conferências, cursos, congressos e outras formas de atividade cultural, a administração e desenvolvimento da biblioteca e do patrimônio cultural da APERJ.

Parágrafo primeiro. - Compete à Coordenação de Pesquisa e Estudos Psicanalíticos a realização de sessões científicas, com o objetivo específico de apresentação, discussão e votação de trabalhos para a promoção de membros.

Parágrafo segundo. - O funcionamento da Coordenação de Pesquisa e Estudos Psicanalíticos será regulado por seu Regimento aprovado em Assembléia Geral Ordinária nos termos do art. 16 deste Estatuto.

Art. 41. A Diretoria de Pesquisa e Estudos Psicanalíticos será composta por um coordenador, coordenadores de núcleo e membros que participarão de núcleos de atividade.

Parágrafo primeiro - Para cada núcleo de atividade, o Coordenador da CEPPSI designará um Coordenador que acolherá tantos membros quantos julgar necessários à sua função.

Parágrafo segundo - Todos os membros da APERJ e da CEP poderão participar dos núcleos de atividade da CEPPSI, quando convocados pelo Coordenador.

Parágrafo terceiro - O Coordenador poderá propor a criação de novos núcleos de atividade necessários ao funcionamento e desenvolvimento da CEPPSI, ouvido o Conselho-Diretor.

Art.42. São núcleos de atividade da Coordenação de Pesquisa e Estudos Psicanalíticos:

- I** - Núcleo de Pesquisa Psicanalítica
- II** - Núcleo de Desenvolvimento e Estudos Psicanalíticos
- III** - Núcleo de Divulgação da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro
- IV** - Núcleo de Publicação
- V** - Núcleo de Administração da Biblioteca
- VI** - Núcleo de Estudos da Infância e da Adolescência
- VII** - Núcleo de Família e Casal

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

Art. 43. A Coordenação de Atendimento à Comunidade (CAC) é o órgão da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro encarregado de organizar e manter um serviço de atendimento à comunidade, de forma a propiciar a inserção da Psicanálise no campo social, atuando em diversos setores da sociedade.

Parágrafo único - O funcionamento da CAC será regulado por seu Regimento aprovado em Assembléia Geral, nos Termos do art. 16 deste Estatuto.

Art. 44 A CAC será composta por um coordenador, coordenadores de núcleo e membros da APERJ e membros em formação que participarão de núcleos de atividade.

Parágrafo primeiro - Para cada núcleo de atividade o Coordenador da CAC designará um coordenador que acolherá tantos membros quantos julgar necessário à sua função.

Parágrafo segundo - Todos os membros da Associação e da CEP poderão participar dos núcleos de atividade da CAC, e da Coordenação de Ensino de Psicanálise quando convocados pelo Coordenador.

Parágrafo terceiro - O Coordenador poderá propor a criação de novos núcleos de atividade necessários ao funcionamento da CAC, ouvido o Conselho-Diretor.

Art.45 São núcleos de atividade da CAC:

I - Núcleo de Divulgação e Informação da CAC

II - Núcleo de Administração e Atendimento da CAC.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro será constituído pelos seus bens móveis e imóveis por ela adquiridos e por aqueles que lhes forem doados ou legados.

Art. 47. Os bens da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro ficarão sempre registrados em seu nome.

Art. 48. A aquisição, alienação e gravame dos bens imóveis da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro só poderão ser feitos mediante a aprovação da Assembléia Geral, respeitando-se o disposto no parágrafo 2º. do Art.11.

Art. 49. A APERJ cobrará de seus membros mensalidades e outras contribuições financeiras, aprovadas em Assembléia Geral, para fins de sua manutenção e demais encargos.

Art.50. Em caso de dissolução da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro serão obedecidas as Leis do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os membros do Grupo Pró-Ética que assinaram a solicitação para a constituição de uma nova sociedade são Membros-Fundadores e assumirão na nova instituição os mesmos títulos e direitos que tinham na Sociedade de origem, ligada à IPA.

Parágrafo único. Os membros fundadores que se desligaram da RIO1 entrarão na APERJ como membros convidados.

Art.52. Os membros filiados ou que tenham se desligado de sociedades filiadas à IPA que solicitarem ingresso à Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro serão considerados membros convidados, e terão mantida sua categoria da sociedade de origem.

Art. 53. A Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro praticará sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos peculiares a seu funcionamento.

Art. 54. Os cargos de direção exercidos por membros da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro não serão remunerados.

Art. 55. Os membros da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela instituição, mesmo exercendo mandato administrativo, assim como a Administração não é responsável coletivamente pelos atos praticados por seus membros.

Parágrafo único – Os membros da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro, independentemente da data de admissão aos seus quadros, responderão solidariamente e em partes iguais pelo pagamento de eventual indenização que vier a ser deferida a Ana Maria Brayner Iencarelli em ação por danos morais que ela move contra membros fundadores da Associação.

Art. 56. É facultado a qualquer membro da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro e da Coordenação de Ensino de Psicanálise ter acesso a seus documentos nas formas de atas, fitas, vídeos e similares.

Parágrafo único - Deve-se garantir o direito à privacidade dos membros em formação e membros da APERJ quando as questões forem de índole pessoal.

Art. 57. O Conselho Diretor, com aprovação da Assembléia Geral, poderá promover a formação de novos núcleos fora da cidade do Rio de Janeiro devendo, neste caso, indicar os respectivos representantes e suas funções, sujeitos à aprovação em Assembléia Geral.

Art. 58. A aprovação deste Estatuto se dará através da Assembléia Ordinária Eleitoral que, em caráter excepcional, poderá ser marcada em qualquer mês.

Art. 59. Excepcionalmente nesta Assembléia Geral Eleitoral não poderão ser apresentadas chapas eleitorais, e todos os Membros fundadores da Associação Psicanalítica do Estado do Rio de Janeiro são considerados candidatos natos a todos os cargos a serem preenchidos no primeiro Conselho Diretor.

Art.60. A eleição do primeiro Conselho Diretor será feita através de votação secreta entre os Membros Fundadores da Associação Psicanalítica do Rio de Janeiro e deverá ser repetida tantas vezes quantas forem necessárias, no mesmo dia e na mesma Assembléia, até que se atinja um consenso em torno dos escolhidos.

Art. 61. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia.

Art. 62. Será obrigatória a revisão deste Estatuto decorridos dois anos da sua aprovação.